



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa, inicialmente, estabelecer critérios mais precisos para a atuação da Câmara Municipal de São Paulo e o CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

A iniciativa vai ao encontro no sentido de ser celebrado Termo de Cooperação entre esta Casa e o CREMESP com objetivo o intercâmbio, integração e cooperação técnica, visando a análise de propostas legislativas, bem como a participação relativas à entidade, em especial, aos assuntos relacionados à saúde e as condições do exercício profissional.

Nesse sentido, a adoção dos parâmetros do CREMESP seria uma medida pioneira e poderia ser estendida a outras áreas.

Como corolário desse processo de colaboração entre o Legislativo paulistano e o CREMESP deveria ser assinado um convênio entre eles de modo a ampliar a cooperação mútua, inclusive, na troca de informações, na realização de cursos, palestras e seminários nos quais os médicos e demais profissionais da saúde poderiam ampliar seus conhecimentos sobre a esfera pública, sobretudo legislativa, e os Vereadores e servidores da Câmara teriam acesso mais profundo sobre o funcionamento e as dificuldades na área da saúde. O resultado seria, sem dúvida, a formulação de políticas públicas mais abrangentes, mais conseqüentes e mais eficazes em benefício da saúde de nossa população.

Em vista do exposto, pede-se a aprovação da presente propositura, na certeza de que ela trará um salto de qualidade nas atividades desta Câmara.

]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO
CREMESP – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo é o órgão responsável pela fiscalização da atividade médica no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, por força da *Lei nº 3.268/57*, cabe aos Conselhos Regionais de Medicina zelar e trabalhar por todos os meios de seu alcance pelo perfeito desempenho ético da Medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO a importância da Câmara Municipal de São Paulo no que tange à Saúde Pública;

CONSIDERANDO o “*protocolo de intenções*” firmado em 9 de fevereiro de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP-, autarquia federal criada pela *Lei nº 3.268/57*, inscrita no CNPJ/ MF nº63.106.843/0001-97, com sede à rua da Consolação, 753, Centro – São Paulo, neste ato representado pelo seu **Presidente Dr. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Presidente e demais membros da Mesa, se propõem a firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em defesa do perfeito exercício da Medicina e da Saúde Pública, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do Objeto.

O presente Termo de Cooperação/Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre os órgãos, visando a busca pelo melhor exercício da Medicina bem como a promoção à Saúde Pública.

Cláusula 2ª - Dos Interesses Comuns

- a) Ambos os órgãos pactuantes comprometem-se a garantir a assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.
- b) Os órgãos pactuantes deverão, a partir da assinatura do presente convênio, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.
- c) Fica declarada a intenção do CREMESP e da Câmara Municipal de São Paulo de reciprocamente:
 - c.1) Realizarem conjuntamente palestras, cursos e seminários sobre a atuação médica no Município, além de outros ligados à área de Saúde Pública;
 - c.2) Permutarem material bibliográfico na área de Saúde Pública;
 - c.3) Realizarem outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Cláusula 3ª - Da Atuação do CREMESP

O CREMESP sempre que solicitado e dentro das possibilidades legais e estruturais, prestará orientação e apoio técnico visando a qualidade dos serviços públicos municipais de saúde e a apuração de fatos decorrentes da prática inadequada no seu âmbito.

Cláusula 4ª – Da Atuação da Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo deverá comunicar ao CREMESP sempre que tiver conhecimento de práticas médicas eventualmente irregulares no sistema público municipal de saúde.

a) A Câmara Municipal de São Paulo sempre que solicitada, encaminhará ao CREMESP para análise de projeto de Lei municipal que tenham como objetivo regulamentar matérias, orientar e servir de subsídio para o posicionamento da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Cláusula 5ª – Da Vigência e do Encerramento

O presente Termo de Cooperação/Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Cláusula 6ª – Dos Custos

O presente Termo de Cooperação/Convênio será realizado sem qualquer ônus às partes a vigência deste convênio um gestor que atuará como um representante, sendo que, quando da ocorrência de eventos que envolvam gastos a serem realizados ou contratações a serem executadas, deverá ser observada a legislação vigente, bem como a previsão orçamentária aplicável entre os pactuantes.

Cláusula 7ª – Dos Gestores

Fica designado o Vereador *Gilberto Natalini* como gestor do presente convênio como representante da Câmara Municipal de São Paulo, podendo o CREMESP designar, a qualquer tempo a vigência deste Convênio, um gestor que atuará como seu representante.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Acordo, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, de fevereiro de 2007

Dr. Derisé Carlos Callegari
CREMES- Conselho Regional
de Medicina do Estado de São Paulo

Antônio Carlos Rodrigues
Presidente Câmara Municipal

Adilson Amadeu
1º Vice-Presidente

Gilson Barreto
2º Vice-Presidente

José Américo
1º Secretário

Milton Leite
2º Secretário

Jorge Borges
1º Suplente

Noemi Nonato
2º Suplente